

O Governo dos Fundos de Investimento

A SOMAR-SE AOS DEVERES FIDUCIÁRIOS QUE SÃO ESTABELECIDOS À ENTIDADE GESTORA, VÁRIOS SÃO OS INSTRUMENTOS E INCENTIVOS IMPOSTOS ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NORMATIVAS RECENTES.

A regulação europeia tem dedicado uma crescente atenção ao tema do governo de fundos de investimento. A somar-se aos deveres fiduciários que são estabelecidos à entidade gestora, na defesa impostergável dos interesses dos participantes, vários são os instrumentos e incentivos impostos através de intervenções normativas recentes.

De um lado, sobretudo no rescaldo do escândalo Madoff, tem-se acentuado o papel do depositário no cumprimento de deveres de fiscalização e acompanhamento dos fundos nomeadamente quanto ao controlo dos respectivos fluxos financeiros e quanto à custódia dos instrumentos financeiros integrantes dos fundos.

De outro lado, é preconizada a promoção de uma estrutura organizacional adequada a minimizar potenciais conflitos de interesses, paralelamente aos sistemas de controlo interno a serem estabelecidos, que permitam a identificação de situações de conflito de interesses e que garantam a sua gestão e fiscalização. Em complemento, obrigou-se a que as sociedades gestoras de fundos mobiliários estabeleçam medidas e procedimentos de prevenção ou gestão de conflitos de interesses decorrentes do exercício de direitos de voto. Por fim, a Directiva sobre gestão de fundos alternativos (AIFMD) também impôs diversas medidas sobre remuneração dos gestores. Aí se refere nomeadamente que a política de remunerações está sujeita a plúrimas limitações, em termos próximos aos aplicáveis às instituições de crédito.



A extensão promovida de algumas regras sobre política de remuneração aos fundos alternativos provoca, porém, críticas negativas. A aplicação indistinta destas regras à gestão de fundos de investimento imobiliário, de fundos de capital de risco e de hedge funds conduz a nivelar comportamentos sobre estruturas de gestão de activos que revelam níveis de risco muito dissemelhantes. Ficou, assim, mantido de lado um princípio fundamental em matéria de governação: one size does not fit all.

* ADVOGADO, SERVULO & ASSOCIADOS